

Processo n.: @REC 18/00886885

Assunto: Recurso de Reconsideração do Acórdão n. 0430/2018, exarado no Processo n. @PCR-13/00688707

Interessado: Plínio Bueno Neto

Procuradores: Stefan Sandro Pupioski e Leonir Baggio

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 446/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto na forma estabelecida pelo art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/ 2000, contra o Acórdão n. 0430/2018, proferido nos autos do Processo n. @PCR-13/00688707.

2. Reconhecer, de ofício, a incidência do prazo a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 1º, I, da Resolução n. TC-100/2014, extinguindo o processo em relação ao item 6.3.4 do Acórdão recorrido, dando baixa da responsabilidade do Recorrente, Sr. Plínio Bueno Neto.

3. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral deste Tribunal, nos termos do §1º do art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado retronominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

Ata n.: 3/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC